



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo licitatório nº. 62/2020
Edital de licitação nº. 05/2020
Tomada de preços nº. 05/2020

Contrato nº. 104/2020

ARQUIVAR NO
PROCESSO POR FAVOR

Prezado Senhor,

Pela melhor forma admitida e pelo presente instrumento, o Governo do Município de Buritama - SP, **NOTIFICA** respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são aduzidos a seguir:

1. Considerando que foram listados reparos dos serviços junto à empresa e houve a prorrogação do prazo de execução, sendo que **NÃO** foram cumpridos, o Departamento de Engenharia Obras e Serviços junto ao gestor de contratos, notifica a empresa.

Sendo assim, fica a empresa **suspensa** de reiniciar as atividades na obra, a partir da data de **11/04/2021**, conforme determinado no dia 09/04/2021 pessoalmente entre representantes da Contratante e Contratada, dia seguinte ao término do prazo de execução, tendo em vista o não cumprimento do término da obra até a data de vencimento do respectivo prazo em **10/04/2021** e, a intenção de não renovação pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. Em sendo assim, fica V.Sa. **NOTIFICADO** para apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo improrrogável de **10 (DEZ)** dias úteis contados da data de recebimento desta notificação, sob pena de rescisão contratual e cominação de penas de multa e outras legais, conforme dispõe o **artigo 87, §2º da Lei 8.666/93** e, Contrato nº 104/2020.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2. O objeto contratual deverá ser executado pela Contratada, em conformidade com o disposto neste Contrato e no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 05/2020 e em seus Anexos, especialmente com os documentos que constitui o Anexo I, excetuando-se preços, conforme consignados em alguns dos referidos documentos, que são meramente estimativos e referenciais para fins licitatórios.

6.3. Os prazos para execução e entrega das obras que constitui o objeto contratual, deverão obedecer ao(s) **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** anexado no Anexo I do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 05/2020, podendo referidos prazos, se necessário, serem reajustados e ou prorrogados a critério do Contratante ou mediante solicitação devidamente justificada da Contratada e aceito pelo referido Contratante. Em havendo necessidade de reajustamento ou prorrogação de prazo para a execução e entrega das obras que constitui o objeto contratual, observar-se-á no que for pertinente, as formalidades da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e



suas alterações e a conformidade com o CONVÊNIO N.º. 339/2019 e seu PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, respectivamente celebrados entre o MUNICÍPIO DE BURITAMA e o ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DE

TURISMO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA PROJETO DE REFORMA DE QUIOSQUES NO PARQUE BALNEÁRIO MUNICIPAL "JOÃO SIMÃO GARCIA".

6.8. Quando da execução do objeto contratual, havendo descumprimento da proposta apresentada ao Contratante pela Contratada ou de qualquer dos termos, condições, quantidades e especificações exigidos neste Contrato e ou no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 05/2020 e seus respectivos Anexos, a referida Contratada deverá adotar as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, cumprir os termos, condições e ou especificações descumpridas.

6.14. Para melhor adequação, as condições para a execução do objeto contratual, poderão ser alteradas/modificadas de comum acordo entre a Contratada e o Contratante, desde que devidamente formalizadas em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações e observado no que for pertinente, o atendimento do disposto no CONVÊNIO N.º. 339/2019 e em seu PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, celebrados entre o MUNICÍPIO DE BURITAMA e o ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

I. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente;

II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento Contratual e ou no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 05/2020 e seus Anexos, especialmente nos documentos que constitui o Anexo I.

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no item anterior;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma do disposto no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

10.3.1. Quando incidente aplicação de multa(s), aplicar-se-á no que for pertinente à contratação de que trata este Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº. 62/2020-UGB-LC/GMB, o disposto no § 1º do Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

10.3.1.1. A(s) multa(s) quando aplicada(s) não exime(m) a Contratada, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua ação ou omissão venha acarretar ao Contratante.

10.3.2. As sanções previstas nos Itens I, IV e V do subitem 10.3. deste Instrumento Contratual, poderão ser aplicadas juntamente com as dos Itens II e III do referido subitem, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.3. A sanção estabelecida no item V do subitem 10.3. deste Instrumento Contratual, aplicar-se-á em conformidade com o disposto no § 3º do Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações,



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

000792

facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3.4. Além da aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima deste Instrumento Contratual, o Contratante poderá rescindir este Contrato, por qualquer um dos motivos elencados em sua Cláusula Décima Primeira.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento Contratual não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, inclusive responsabilização da Contratada que por ação ou omissão causar eventuais perdas e ou danos ao Contratante e ou a terceiros.

10.5. As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato, aplicar-se-ão no que forem pertinentes e compatíveis, à eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) do referido Instrumento Contratual.

Fica instaurado o presente processo administrativo para apuração das faltas cometidas pela Contratada, que será acompanhado pelo setor competente e, a empresa poderá ser penalizada e, em caso extremo, a rescisão do contrato será aplicada, entre outras medidas administrativas e judiciais previstas no contrato.

Somente a aduzir, aguardamos posição da Contratada.

Atenciosamente,

**MAURICIO MENEGOTO
NOGUEIRA**

Assinado de forma digital por MAURICIO MENEGOTO
NOGUEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=MAURICIO
MENEGOTO NOGUEIRA
Dados: 2021.04.14 10:40:23 -03'00'

Maurício Menegoto Nogueira
Gestor de Contratos Designado

Buritama, 14 de abril de 2021.

Ao Sr.

DIEGO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal da Contratada
3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
e-mail: leandro@3px.com.br / diegopsilva@hotmail.com

Rua Maria Florinda, 1463 - Fone / Fax (18) 3691-1888 - CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: licitacaobta@hotmail.com



000793

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BURITAMA
- Departamento de Engenharia -

NOTIFICAÇÃO / PENALIZAÇÃO
DO MAS

Ofício Setor Obras - ENG nº. 57/2021
URGENTE

Buritama/SP, 08 dias do Mês de Abril de 2021.

AO GESTOR DE CONTRATOS
MAURICIO MENEGOTTO
GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

Referência:

Referência:

Contrato nº 104/2020

Tomada de Preço nº 05/2020

Edital de Licitação nº 05/2020

OBRA: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL, POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROJETO DE REFORMA DE QUIOSQUES NO PARQUE BALNEARIO MUNICIPAL JOAO SIMAO GARCIA NO MUNICIPIO DE BURITAMA -SP..

Prezado Senhor,

Eu Marcia Martins Gomes, Engenheira Civil, CREA- SP 5069490433, venho por meio deste me manifestar quanto ao não cumprimento do aditivo de prazo de execução nº 03, que finaliza na data de 10 de Abril de 2021, Contrato 104/2020 entre a empresa 3PX Serviços Especializados CNPJ 19.540.139/0001-56 e o governo do município de Buritama, objeto: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL, POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROJETO DE REFORMA DE QUIOSQUES NO PARQUE BALNEARIO MUNICIPAL, JOAO SIMAO GARCIA NO MUNICIPIO DE BURITAMA -SP., Considerando que foram listados reparos dos serviços junto a empresa e a prorrogação do prazo de execução não foram cumpridos, solicito que seja tomados as providencias cabíveis para cancelamento do contrato uma vez que houve descumprimento do acordado.

Marcia Martins Gomes
Marcia Martins Gomes

Engenheira Civil CREA/SP sob nº 5069490433

Diretora do Departamento de Engenharia Obras e Serviços.



**AO ILMO SENHOR GESTOR DE CONTRATOS DO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**Ilmo Senhor Mauricio Menegoto Nogueira
Gestor de Contratos Designado**

A empresa **3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.540.139/0001-56, sediada a R. José Ribeiro de Sá Carvalho, 408 Santos Dumont, Três Lagoas/ MS, por intermédio de seu Advogado o Sr. JORGE APARECIDO QUEIROZ JUNIOR, inscrito na OAB/MS 19064, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar

DEFESA PRÉVIA

Tendo em vista, a notificação extrajudicial encaminhada por este órgão a empresa, que a seguir passará a esclarecer o ocorrido, pelos motivos de fato e de direito que seguem.

(67) 99965-9506



leandro@3px.com.br



Rua José ribeiro de sá carvalho,
408 - Santos dumont.





I – TEMPESTIVIDADE

A presente defesa prévia é tempestiva, tendo em vista, que o prazo estipulado na notificação é de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento do mesmo, como o mesmo se deu no dia 14 de abril de 2021, o prazo fatal para apresentação da mesma se dará na data de 29 de abril de 2021.

II – DOS FATOS

A empresa, foi vencedora do procedimento licitatório nº 62/2020, com edital 05/2020, e tomada de preço 05/2020, a qual foi vencedora do certame, tendo em vista o menor valor global para execução do objeto, na qual culminou no contrato de nº 104/2020.

A obra teve seu início no final de julho do ano de 2020, quando foi dada ordem de serviço pelo órgão contratante.

A empresa desde o início enfrentou varias dificuldades, seja por conta da mão de obra escassa no município, seja pela pandemia que assolou o País, e até o momento assola, ainda fazendo com que morra milhares de pessoas todos os dias.

Assim, ocasionou uma grande alta financeira nos materiais, devido não só a inflação e a disparada do dólar, mas, devido a falta de insumos para produção dos produtos, haja vista, os inúmeros “lockwdowns” que os estados e municípios tiveram que decretar, para tentar conter o vírus.

Com tudo isso, a empresa ainda conseguiu cumprir com 85% (oitenta e cinco por cento) da obra, fazendo com que estejamos na iminência da entrega da mesma. Necessitando de apenas mais 30 (trinta) dias para conclusão da mesma.

Esta é a síntese dos fatos.

(67) 99965-9506



leandro@3px.com.br



Rua José ribeiro de sá carvalho,
408 - Santos dumont.





II – DO DIREITO

A empresa vem pleitear juntamente a esta Administração Municipal a prorrogação contratual, com base no artigo 57 §1º, inciso IV, da Lei nº 8666/93, veja:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim, como bem sabe a administração municipal de Buritama, que o País inteiro vem passando por um momento atípico de crise sanitária, onde várias indústrias paralisaram suas atividades nos primeiros meses de 2020; outras empresas deixaram de comprar produtos, vindo a vender somente o que havia em estoque; isso afetou diretamente a construção civil nos meses subsequentes.

Tanto é verdade isso que dados do Produto Interno Bruto (PIB) divulgados em 29/05/2020 mostram que a economia nacional registrou uma queda de 1,5% nos três primeiros meses do ano em relação ao último trimestre de 2019. Nessa mesma base de comparação, **a construção civil caiu 2,4%**.

Trata-se de grave situação em nível mundial causado pela COVID-19, que dispensa maiores explicações, motivando inclusive, o Governo Federal a decretar o estado de **Calamidade Pública** por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

(67) 99965-9506



leandro@3px.com.br



Rua José ribeiro de sá carvalho,
408 - Santos dumont.





É de notório conhecimento os efeitos nefastos da pandemia na economia brasileira, impedindo a normal continuidade das atividades comerciais, devendo ser considerados neste caso.

No presente caso, a empresa sofreu com tais efeitos, em especial por conta do aumento excessivo dos materiais de construção, e, apesar disso, em momento algum pediu repactuação contratual de valores a contratante, causando **ONEROSIDADE EXCESSIVA** na continuidade do que fora contratado.

Com efeito, ao analisar os impactos da pandemia, a doutrina reforça a aplicabilidade da teoria da imprevisão (fato do príncipe) a casos como este:

“O artigo 393, portanto, pode ser invocado para excluir a responsabilidade do devedor por perdas e danos decorrentes da falta de adimplemento da sua obrigação, sempre que a obrigação tenha se tornado impossível, definitiva ou temporariamente, (incluindo-se aí a inviabilidade econômica, que impõe gastos desproporcionais para o adimplemento da obrigação), em razão de eventos inafastáveis e excepcionais não sujeitos ao controle do devedor. (...) Aliás, em situações extremas como a **pandemia atual, é essencial que as partes contratuais ajam de boa-fé e tentem adotar soluções baseadas nessa atuação.** Na grande maioria dos casos, os efeitos das medidas adotadas pelos governos para combater a pandemia (quarentena e medias de afastamento social) atingem de forma ampla todos os envolvidos. Se as questões surgidas não forem conduzidas com a boa-fé imposta pelo próprio código civil (art. 422) os prejuízos serão ampliados e multiplicados.” (Justen Filho, Marçal. Covid-19 e o Direito Brasileiro. Edição do Kindle. P. 2403)

Assim, até o momento, se mostrou disposta a dialogar, tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE**, entendendo uma o lado da outra quanto as imprevisibilidades dos recentes acontecimentos que assolam este País.

No caso, resta demonstrada a imprevisibilidade da pandemia e do alto grau de prejudicialidade à contratada, cabível a aplicação da teoria da Imprevisão para fins de que seja reconhecida sua boa-fé e conceder a prorrogação do contrato, conforme o art. 57, §1º, II, da Lei 8666/93.

(67) 99965-9506



leandro@3px.com.br



Rua José ribeiro de sá carvalho,
408 - Santos dumont.





III – CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme já consubstanciado acima, a empresa vem mais uma vez, certo da boa-fé que tem, bem como, da boa-fé que a administração municipal já mostrou até o momento, para com o dinheiro do contribuinte, assim como, para com a empresa.

Desta forma, vimos mais uma vez, requerer a dilação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, haja vista, que houveram chuvas, erros na entrega dos mármores, erro na entrega do madeiramento.

Pois, com esse novo prazo, a empresa pode adimplir a relação contratual, sem que haja nenhum prejuízo maior a administração, haja vista, que um rompimento contratual no presente momento, geraria uma nova licitação, a qual teria um valor cerca de 39,83% (trinta e nove e oitenta e três por cento) maior do que o originalmente licitado.

Assim, reiteremos o pedido de prazo, para que não haja um prejuízo para a empresa, nem um prejuízo maior ainda para a administração, bem como, para o bolso do contribuinte.

Três Lagoas – MS, 29 de abril de 2021

LEANDRO CARDELICHIO COELHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF: 980.408.041-91

(67) 99965-9506



leandro@3px.com.br



Rua José ribeiro de sá carvalho,
408 - Santos dumont.



De: financeiro@3px.com.br
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 15:54
Para: Maurício Contratos
Assunto: Apresentação de Defesa Prévia
Anexos: Defesa Prévia.pdf

Boa tarde Mauricio !

Segue a defesa prévia.

Aproveitamos o ensejo, para avisar que já enviamos via correio os termos aditivos, juntamente com a defesa prévia.

Att,

15 de Abril de 2021 12:38, "Maurício Contratos" <contratos@buritama.sp.gov.br> escreveu:

Prezados,

Boa tarde,

Precisamos das vias originais dos aditivo nº 01/ 02 e 03 de prorrogação de prazo de execução, os quais foram enviado por e-mail anteriormente.

Se não encontrarem os arquivos, nos peçam novamente que enviamos imediatamente.

At.te,

Maurício Nogueira

Gestor de Contratos Designado

Prefeitura de Buritama – SP

(18) 3691-1888

De: financeiro@3px.com.br [financeiro@3px.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 11:57

Para: contratos@buritama.sp.gov.br

Assunto: Termo Aditivo

Bom dia!

Segue em anexo os termos de aditivos solicitados.



**AO ILMO SENHOR GESTOR DE CONTRATOS DO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**Ilmo Senhor Mauricio Menegoto Nogueira
Gestor de Contratos Designado**

A empresa **3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.540.139/0001-56, sediada a R. José Ribeiro de Sá Carvalho, 408 Santos Dumont, Três Lagoas/ MS, por intermédio de seu Advogado o Sr. JORGE APARECIDO QUEIROZ JUNIOR, inscrito na OAB/MS 19064, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar

DEFESA PRÉVIA

Tendo em vista, a notificação extrajudicial encaminhada por este órgão a empresa, que a seguir passará a esclarecer o ocorrido, pelos motivos de fato e de direito que seguem.

(67) 99965-9506



leandro@3px.com.br



Rua José ribeiro de sá carvalho,
408 - Santos dumont.





I – TEMPESTIVIDADE

A presente defesa prévia é tempestiva, tendo em vista, que o prazo estipulado na notificação é de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento do mesmo, como o mesmo se deu no dia 14 de abril de 2021, o prazo fatal para apresentação da mesma se dará na data de 29 de abril de 2021.

II – DOS FATOS

A empresa, foi vencedora do procedimento licitatório nº 62/2020, com edital 05/2020, e tomada de preço 05/2020, a qual foi vencedora do certame, tendo em vista o menor valor global para execução do objeto, na qual culminou no contrato de nº 104/2020.

A obra teve seu início no final de julho do ano de 2020, quando foi dada ordem de serviço pelo órgão contratante.

A empresa desde o início enfrentou varias dificuldades, seja por conta da mão de obra escassa no município, seja pela pandemia que assolou o País, e até o momento assola, ainda fazendo com que morra milhares de pessoas todos os dias.

Assim, ocasionou uma grande alta financeira nos materiais, devido não só a inflação e a disparada do dólar, mas, devido a falta de insumos para produção dos produtos, haja vista, os inúmeros “lockwdowns” que os estados e municípios tiveram que decretar, para tentar conter o vírus.

Com tudo isso, a empresa ainda conseguiu cumprir com 85% (oitenta e cinco por cento) da obra, fazendo com que estejamos na iminência da entrega da mesma. Necessitando de apenas mais 30 (trinta) dias para conclusão da mesma.

Esta é a síntese dos fatos.

(67) 99965-9506



leandro@3px.com.br



Rua José ribeiro de sá carvalho,
408 - Santos dumont.



II – DO DIREITO

A empresa vem pleitear juntamente a esta Administração Municipal a prorrogação contratual, com base no artigo 57 §1º, inciso IV, da Lei nº 8666/93, veja:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim, como bem sabe a administração municipal de Buritama, que o País inteiro vem passando por um momento atípico de crise sanitária, onde várias indústrias paralisaram suas atividades nos primeiros meses de 2020; outras empresas deixaram de comprar produtos, vindo a vender somente o que havia em estoque; isso afetou diretamente a construção civil nos meses subsequentes.

Tanto é verdade isso que dados do Produto Interno Bruto (PIB) divulgados em 29/05/2020 mostram que a economia nacional registrou uma queda de 1,5% nos três primeiros meses do ano em relação ao último trimestre de 2019. Nessa mesma base de comparação, **a construção civil caiu 2,4%**.

Trata-se de grave situação em nível mundial causado pela COVID-19, que dispensa maiores explicações, motivando inclusive, o Governo Federal a decretar o estado de **Calamidade Pública** por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

(67) 99965-9506



leandro@3px.com.br



Rua José ribeiro de sá carvalho,
408 - Santos dumont.





É de notório conhecimento os efeitos nefastos da pandemia na economia brasileira, impedindo a normal continuidade das atividades comerciais, devendo ser considerados neste caso.

No presente caso, a empresa sofreu com tais efeitos, em especial por conta do aumento excessivo dos materiais de construção, e, apesar disso, em momento algum pediu repactuação contratual de valores a contratante, causando **ONEROSIDADE EXCESSIVA** na continuidade do que fora contratado.

Com efeito, ao analisar os impactos da pandemia, a doutrina reforça a aplicabilidade da teoria da imprevisão (fato do príncipe) a casos como este:

“O artigo 393, portanto, pode ser invocado para excluir a responsabilidade do devedor por perdas e danos decorrentes da falta de adimplemento da sua obrigação, sempre que a obrigação tenha se tornado impossível, definitiva ou temporariamente, (incluindo-se aí a inviabilidade econômica, que impõe gastos desproporcionais para o adimplemento da obrigação), em razão de eventos inafastáveis e excepcionais não sujeitos ao controle do devedor. (...) Aliás, em situações extremas como a pandemia atual, é essencial que as partes contratuais ajam de boa-fé e tentem adotar soluções baseadas nessa atuação. Na grande maioria dos casos, os efeitos das medidas adotadas pelos governos para combater a pandemia (quarentena e medias de afastamento social) atingem de forma ampla todos os envolvidos. Se as questões surgidas não forem conduzidas com a boa-fé imposta pelo próprio código civil (art. 422) os prejuízos serão ampliados e multiplicados.” (Justen Filho, Marçal. Covid-19 e o Direito Brasileiro. Edição do Kindle. P. 2403)

Assim, até o momento, se mostrou disposta a dialogar, tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE**, entendendo uma o lado da outra quanto as imprevisibilidades dos recentes acontecimentos que assolam este País.

No caso, resta demonstrada a imprevisibilidade da pandemia e do alto grau de prejudicialidade à contratada, cabível a aplicação da teoria da Imprevisão para fins de que seja reconhecida sua boa-fé e conceder a prorrogação do contrato, conforme o art. 57, §1º, II, da Lei 8666/93.

(67) 99965-9506



leandro@3px.com.br



Rua José ribeiro de sá carvalho,
408 - Santos dumont.





III – CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme já consubstanciado acima, a empresa vem mais uma vez, certo da boa-fé que tem, bem como, da boa-fé que a administração municipal já mostrou até o momento, para com o dinheiro do contribuinte, assim como, para com a empresa.

Desta forma, vimos mais uma vez, requerer a dilação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, haja vista, que houveram chuvas, erros na entrega dos mármores, erro na entrega do madeiramento.

Pois, com esse novo prazo, a empresa pode adimplir a relação contratual, sem que haja nenhum prejuízo maior a administração, haja vista, que um rompimento contratual no presente momento, geraria uma nova licitação, a qual teria um valor cerca de 39,83% (trinta e nove e oitenta e três por cento) maior do que o originalmente licitado.

Assim, reiteremos o pedido de prazo, para que não haja um prejuízo para a empresa, nem um prejuízo maior ainda para a administração, bem como, para o bolso do contribuinte.

Três Lagoas – MS, 29 de abril de 2021


LEANDRO CARDELICHIO COELHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF: 980.408.041-91

(67) 99965-9506



leandro@3px.com.br



Rua José ribeiro de sá carvalho,
408 - Santos dumont.





Buritama, 13 de maio de 2021.

OFÍCIO ESPECIAL

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica
Governo do Município Buritama

Recibido 18/05/2021
-F-

Prezado Sr.(a),

Trata-se de execução contratual referente ao **CONTRATO nº 104/2020**, oriundo da **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2020**, em que foi contratada a empresa **3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP, CNPJ nº 19.540.139/0001-56**, sediada na Rua José Ribeiro de Sá Carvalho, 408, Santos Dumont, no município de Três Lagoas – MS, a qual não cumpriu com as obrigações contratuais cujo objeto da obra é **CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROJETO DE REFORMA DE QUIOSQUES NO PARQUE BALNEÁRIO MUNICIPAL "JOÃO SIMÃO GARCIA" NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.**, a ser executada de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes deste Contrato e do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 05/2020 e de seus Anexos, especialmente dos documentos que compõem o Anexo I.

Referida contratada não executou a obra conforme cronograma estabelecido na tomada de preços nº 05/2020, exigindo assim, a prorrogação do prazo de execução por duas vezes a pedido, sem que mesma tenha encerrado as obras conforme estabelecido pelo presente procedimento licitatório.

Ademais, conforme notificações encaminhadas pelo Departamento de Engenharia de Obras e Serviços Públicos dessa municipalidade, a mesma também não cumpriu com as exigências de material e qualidade estabelecidas no edital, a qual obteve sua reprovação perante os fiscais da obra quanto ao serviço executado.

No mais, a contratada foi NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE na data de 13 de abril de 2021, quanto ao pedido de suspensão dos serviços exigidos pelo departamento responsável diante da má qualidade do serviço e os atrasos frequentes no encerramento da obra.

A contratada por sua vez, apresentou DEFESA PRÉVIA, no prazo legal, no entanto, não se eximiu de sua responsabilidade quanto aos prejuízos causados a esta municipalidade, diante dos atrasos frequentes na execução bem como na obra em si quanto ao material e qualidade do serviço, reprovado pelo departamento competente.

Nesse sentido, não havendo mais condições da contratada continuar executando o referido serviço e cumprindo com o exigido no edital de licitação da Tomada de Preços nº 05/2020, é que encaminhamos o presente expediente ao Departamento Jurídico desta Municipalidade para executar as cláusulas penais do referido contrato e aplicar as penalidades constantes do documento, quais sejam:

- a. Aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento Contratual e ou no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 05/2020 e seus Anexos, especialmente nos documentos que constitui o Anexo I;



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

000806

- b. Aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. Aplicar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma do disposto no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

Ainda, considerar que a aplicação das sanções previstas no Instrumento Contratual não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, inclusive responsabilização da Contratada que por ação ou omissão causar eventuais perdas e ou danos ao Contratante e ou a terceiros.

Lembramos que a Apólice de Garantia contratual, juntada ao processo ainda encontra com validade até a data de **11 de julho de 2021**.

Após a elaboração do D. Parecer Jurídico, se assim entender, requer encaminhamento do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para conhecimento e aplicação das sanções administrativas conforme entendimento.

Com as homenagens,


Maurício Menegoto Nogueira
Gestor de Contratos Designado
23.081.583-2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JAQUELINE CRESTANI DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-AX9J-EJYJ-5FR7-2-91T00



Buritama, 24 de maio de 2021.

OFÍCIO ESPECIAL

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica
Governo do Município Buritama

Recus. 28/05/2021

Prezado Sr.(a),

Trata-se de execução contratual referente ao **CONTRATO nº 104/2020**, oriundo **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2020**, em que foi contratada a empresa **3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP**, CNPJ nº **19.540.139/0001-56**, sediada na Rua José Ribeiro de Sá Carvalho, 408, Santos Dumont, município de Três Lagoas – MS, a qual não cumpriu com as obrigações contratuais cujo objeto da obra **CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PROJETO DE REFORMA DE QUIOSQUES NO PARQUE BALNEÁRIO MUNICIPAL "JOÃO SIMÃO GARCIA" NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.**, a ser executada de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes deste Contrato e do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 05/2020 e seus Anexos, especialmente dos documentos que compõe o Anexo I.

Em complementação ao OFÍCIO ESPECIAL, encaminhado ao Departamento Jurídico, datado de 13 de maio de 2021, recepcionado no dia 18 de maio de 2021, informamos que a referida empresa contratada pediu a dilação do prazo de execução da obra sob a alegação de diversos motivos, dentre os quais as dificuldades com fornecedores e prestadores de serviço diante da pandemia COVID-19, bem como paralizações que dela foram geradas.

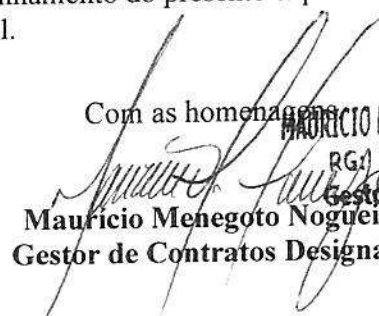
Nesse sentido, foram elaborados 03 (três) aditivos de prazo de execução, com datas respectivas de 006/01/2021; 05/02/2021 e 09/03/2021, os quais foram aceitos pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para que a obra fosse terminada.

No entanto, em que pese as formalizações dos referidos termos aditivos de prorrogação de prazo, constamos que a empresa contratada, até o presente momento, não devolveu os instrumentos devidamente assinados dos aditivos nº 01/2021 e nº 03/2021, sendo recepcionado somente o aditivo nº 02/2021 nesta data, qual seja 24/05/2021, apesar dos diversos contatos via e-mail e telefone para que os mesmos fossem enviados o quanto antes pela U.G.B. de Licitações e Contratos, por seu Gestor de Contratos Designado.

Ou seja, não sendo formalizados referidos aditivos de prazo, existe aí mais um motivo para a rescisão unilateral do contrato com a contratada, visto que os prazos de execução já estavam completamente exauridos sem que a mesma tivesse entregue a obra, ocasionado, portanto, a falta contratual que enseja o encerramento.

Desta forma, a título de complementação do ofício encaminhado anteriormente, reforçamos o pedido de rescisão contratual, aplicação de multa e declaração de inidoneidade da empresa contratada **3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP**, CNPJ nº **19.540.139/0001-56**, por falta de cumprimento contratual, conforme esclarecido.

Requeremos o encaminhamento do presente expediente, após elaboração do parecer jurídico, para o Exmo. Sr. Prefeito para a decisão final.

Com as homenagens,

MAURICIO MENEGOTO NOGUEIRA
RG: 23.081.583-2
Gestor de Contratos
Maurício Menegoto Nogueira
Gestor de Contratos Designado



PARECER

PROTOCOLO

| Processo | Data / Hora | Rúbrica |
|-------------|-----------------------|---------|
| 1766 / 2021 | 31/05/2021 - 07:56:27 | |

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Dr. Antônio José Zacarias - Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Parecer jurídico sobre pedido de rescisão contratual cc com multa e sanções formulado pela Gestor de Contratos do Governo do Município de Buritama

I - DA SOLICITAÇÃO DO PARECER

Em análise pedido de rescisão contratual cc com multa e sanções formulado pela gestor de contratos do Governo do Município de Buritama, recebido nesta procuradoria, face a empresa Contratada 3XP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 19.540.139/0001-56, sediada na Rua José Ribeiro de Sá Carvalho, 408, Santos Dumont, no município de Três Lagoas - MS.

"Trata-se de execução contratual referente ao **CONTRATO nº 104/2020 (fls. 672 - 686)**, oriundo **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2020**, a qual não cumpriu com as obrigações contratuais cujo objeto da obra é **CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROJETO DE REFORMA DE QUIOSQUES NO PARQUE BALNEÁRIO MUNICIPAL "JOÃO SIMÃO GARCIA" NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.**

Referida contratada não executou a obra conforme cronograma estabelecido na tomada de preços nº 05/2020, exigindo assim, a prorrogação do prazo de execução por duas vezes a pedido sem que mesma tenha encerrado as obras conforme estabelecido pelo presente procedimento licitatório.

Ademais, conforme notificações encaminhadas pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos dessa municipalidade, a mesma também não cumpriu com as exigências de material e qualidade estabelecidas no edital, a qual obteve sua reprovação perante os fiscais da obra quanto ao serviço executado (fls. 726-729, 735, 756, 793).

A Contratada foi NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE (fls. 738 - 740, 790 - 792), quanto ao pedido de suspensão dos serviços exigidos pelo



Procuradoria Geral do Município
CNPJ 44.435.121/0001-31

departamento responsável diante da má qualidade do serviço e os atrasos frequentes no encerramento da obra.

A contratada por sua vez, apresentou DEFESA PRÉVIA (fls. 794-798, 800 - 804), no prazo legal, no entanto, **não se eximiu de sua responsabilidade quanto aos prejuízos causados a essa municipalidade, diante dos atrasos frequentes na execução bem como na obra em si quanto ao material e qualidade do serviço, reprovado pelo departamento competente.**

Nesse sentido, não havendo mais condições da contratada continuar executando referido serviço e cumprindo com o exigido no edital de licitação da Tomada de Preços nº 05/2020, bem como manifestação técnica da responsável pela engenharia (fls. 793), postulando pela extinção do contrato., vez que foram elaborados três aditivos de prazo de execução, com datas respectivas de 06/01/2021, 05/02/2021 e 09/03/2021, aceitos pelo Departamento de Engenharia, porém não lograram êxito.

Sugerida aplicação de multa no importe de 5% do valor contratual, bem como a aplicação de sanção disposta no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Informa ainda o Gestor, que a Apólice de Garantia contratual, juntada ao processo ainda se encontra com validade até a data de **11 de julho de 2021.**

É o relatório.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

Versa a consulta sobre a aplicação de sanções e a extinção do Contrato nº 104/2020, decorrente do Processo Licitatório nº 62/2020, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROJETO DE REFORMA DE QUIOSQUES NO PARQUE BALNEÁRIO MUNICIPAL "JOÃO SIMÃO GARCIA" NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.

Da Rescisão Contratual



Em análise do caso concreto, salvo melhor juízo verifica-se presentes os pressupostos para a realização de rescisão unilateral nos termos do inciso I do Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, abaixo transcrito in verbis;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Uma vez, que não se verifica a possibilidade de rescisão amigável inciso II do Art. 79 da Lei Federal 8.666/93 acima citado, por não estar presente os requisitos : conveniência e oportunidade, muito pelo contrário certamente a Administração terá que arcar com todas as despesas de um novo procedimento licitatório, caso não haja colocados para serem chamados/convidados a assumir os itens rescindidos do Contrato Administrativo nº104/2021, bem como os prejuízos outros prejuízos advindos da inadimplência contratual.

Constatando a Administração a inexecução contratual da Contratada deverá após notificá-la nos termos da lei aplicar a rescisão contratual unilateral , prerrogativa esta da Administração Pública na ocorrência do disposto no Artigos 77 e 78 da Lei federal 8.666/93.

A rescisão de um contrato exige a observância de alguns requisitos deverá ser extinto o contrato, por **inadimplemento** do contratante, toda vez que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais ou de letra de lei e esta preveja como penalidade a ser aplicada, a rescisão unilateral do contrato (art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei de Licitações). O inadimplemento pode se dar com culpa (o contratado age com imprudência, negligência ou imperícia).



Governo do Município de Buritama
Procuradoria Geral do Município
CNPJ 44.435.121/0001-31

000811

sem culpa (fato decorre de caso fortuito ou de força maior) ou por dolo (vontade consciente e dirigida de praticar ou causar as condutas elencadas na lei como passíveis de rescisão contratual). No primeiro e no terceiro caso, a Administração irá assumir o contrato da maneira que se encontrar e tomará as demais providências constantes do artigo 80 da Lei 8.666/93.

Art. 80 A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado



competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Assim, cabível a rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei de Licitações. Tal cláusula é inerente aos contratos celebrados com a Administração Pública, sendo classificada pela doutrina como "cláusula exorbitante", que, segundo o magistério de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, são "aquelas que não são comuns ou que seriam ilícitas nos contratos entre particulares, por encerrarem prerrogativas ou privilégios de uma das partes em relação à outra". (Direito Administrativo - 24ª Ed. São Paulo - Ed. Atlas, 2011, p. 206). Desse modo, é conferido privilégios à Administração em relação aos particulares (princípio da supremacia do interesse público sobre o privado).

Ainda cabível a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



Governo do Município de Buritama

Procuradoria Geral do Município

CNPJ 44.435.121/0001-31

000813

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A esse respeito, cumpre ressaltar que tanto a rescisão contratual, quanto a imposição das penalidades dependem da instauração de processo administrativo, onde serão assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa a Contratada, devendo a mesma ser notificada para apresentação de defesa prévia no prazo legal verificamos a existência de notificação decorrido o prazo legal a contratada manteve-se inerte .

Vale aqui lembrar que em face do princípio constitucional da legalidade a administração pública só pode fazer o que a lei



permite. E segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 32ª. ed. São Paulo: Melheiros, 2006. p.87.


A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é ilícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autorizar. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”. (grifei).

Segundo lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA (Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª ed., segunda tiragem, São Paulo: RT, 1190, p. 565):

“Licitação é um procedimento administrativo destinado a provocar propostas e a escolher proponentes de contratos de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público. O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público”.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que é possível a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 104/2020, firmado com 



Governo do Município de Buritama

Procuradoria Geral do Município

CNPJ 44.435.121/0001-31

000815

empresa 3XP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, vez que a empresa deixou de cumprir as obrigações assumidas nas Cláusulas 8.1 letras "b", "c" "d" do contrato administrativo nº 104/2020, e "e", com fulcro nos artigos 77, 78, I, II e I e 79, I, da Lei 8.666/03 e suas alterações por consequência a aplicação dos Art. 80 da já citada Lei Federal e ainda a aplicação das sanções cabíveis do Art. 87 incisos II e IV Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, como sugerido pelo Gestor de Contratos (fls. 807), como consequência do descumprimento de cláusulas do contrato, resultando na inexecução do objeto.

Encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e análise e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para decisão administrativa, nos termos dos incisos IX, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Governo do Município de Buritama.

É o parecer. Salvo, Melhor Juízo.

Buritama, 31 de Maio de 2021.

CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA
Dados: 2021.05.31 07:34:52 -03'00'

CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA
PROCURADORA JURÍDICA



Governo do Município de Buritama

000816

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECISÃO

Ref. Proc. nº 62/2020

Tomada de Preço nº 05/20

Contrato nº 104/2020

Assunto: Inadimplemento contratual

Interessada: 3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP

Vistos, etc.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica deste Município, datado de 31/05/2021, como razões de decidir, cujo relatório, fundamentação e conclusão ficam desta fazendo parte integrante da presente decisão, para o fim especial de declarar a rescisão contratual, e que a empresa 3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 19.540.139/0001-56, com sede na Rua José Ribeiro de Sá Carvalho, nº 408, Bairro Santos Dumont, em Três Lagoas (SP), foi causadora desse fato. Em consequência, e dado a gravidade do inadimplemento contratual, decido aplicar à mesma a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93. Tendo em vista que não foram informados eventuais prejuízos financeiros, deixo de aplicar a pena de multa.

Expeçam-se os atos necessários ao fiel cumprimento da presente decisão, inclusive, as comunicações de praxe, máxime, ao E. Tribunal de Contas.

Buritama - SP, 10 de junho de 2021.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Maurício Contratos

De: Licitação Torre Forte <licitacaotorreforte@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 24 de junho de 2021 13:45
Para: José Francisco Raimundo de Moraes
Cc: contratos@buritama.sp.gov.br; Natália Silva
Assunto: Re: CONVITE 2º COLOCADO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 PREFEITURA DE BURITAMA - SP

Boa tarde Maurício!

E de interesse nosso sim darmos continuidade na obra.
Aceitamos a elaboração do contrato.

Atenciosamente.

----- Forwarded message -----

De: Maurício Contratos <contratos@buritama.sp.gov.br>
Date: qua., 23 de jun. de 2021 13:11
Subject: CONVITE 2º COLOCADO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 PREFEITURA DE BURITAMA - SP
To: <torrefortearacatuba@gmail.com>

Prezados,

Boa tarde,

Tendo em vista a rescisão contratual com empresa primeira colocada, empresa 3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, no referido procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 05/2020 da Prefeitura de Buritama – SP, por motivo de inexecução contratual, vimos nesse momento a V. Sa. chamar a segunda colocada TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA, para assumir a obra no estado em que se encontra bem como para que aceite a elaboração do contrato nos mesmos moldes e condições da primeira colocada, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROJETO DE REFORMA DE QUIOSQUES NO PARQUE BALNEÁRIO MUNICIPAL “JOÃO SIMÃO GARCIA” NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P., a ser executada de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes deste Contrato e do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 05/2020 e de seus Anexos, especialmente dos documentos que compõe o Anexo I.

Em sendo assim, aguardamos manifestação da empresa quanto a proposta de contratação para assinatura do contrato e retomada das obras o quanto antes.

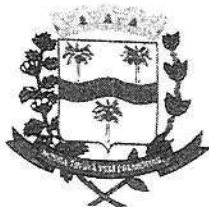
At.te,

Maurício Nogueira

Gestor de Contratos Designado

Prefeitura de Buritama – SP

(18) 3691-1888



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.501, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a decretação da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 104/2020"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Administrativo nº 104/2020 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o Município de Buritama, através do Processo Licitatório nº 62/2020, Edital de Licitação nº 05/2020 - Tomada de Preços nº 05/2020, que teve como objeto a contratação de empreitada por preço global, contratou a Empresa 3PX Serviços Especializados Ltda., cadastrada no CNPJ nº 19.540.139/0001-56, para execução de obras do projeto de reforma de quiosques no Parque Turístico João Simão Garcia, no Município de Buritama;

CONSIDERANDO que conforme informado pelo Gestor de Contratos, durante a execução do contrato, referida Empresa executou serviços de má qualidade e teve atrasos frequentes, comprometendo o bom andamento das obras (fls. 000805), o que levou a Administração a efetuar várias notificações;

CONSIDERANDO que mesmo após as notificações acima mencionadas, a Empresa não se pronunciou, a não ser quando se tratou de notificação para defesa prévia;

CONSIDERANDO que após o oferecimento de prazo para a defesa, e posterior manifestação do gestor de contratos, acompanhado de Parecer Jurídico, foi decidido pela aplicação da penalidade prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - Pelas razões administrativas externadas anteriormente, havendo violação no contrato e na legislação, fica **DECRETADA a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020**, originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020**, firmado entre o Município de Buritama e a Empresa **3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 19.540.139/0001-56.

Art. 2º - Determino ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a convocação dos demais participantes, de acordo com a ordem de classificação das propostas, e em caso de não haver interessados ou licitantes remanescentes, proceda com a abertura de novo processo licitatório.

Art. 3º - Em razão da decisão já proferida nos autos, fica aplicada a pena prevista no inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8666/93, qual seja, a declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos da Empresa 3PX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópia ao Departamento de Licitações e Contratos para anotações, registros e publicações na forma da lei.

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 5º - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 10 de junho de 2021, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria